

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 201/2025

Macapá – AP, 24 de outubro de 2025

BOLETIM GERAL N.º 201/25

**1ª PARTE
LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

1. TRANSCRIÇÃO

a. DECRETO N.º 7122 DE 14 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei n.º 2.674, de 02 de abril de 2022, que cria medalhas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo n.º0006.0332.2693.0046/2025**, e

Considerando a necessidade de regulamentar as medalhas previstas na Lei n.º 2.674, de 2 de abril de 2022;

Considerando a necessidade de delimitar critérios para o processamento da concessão e da cassação das medalhas destinadas a militares e civis do Estado, bem como de outras unidades da Federação;

Considerando a necessidade de reconhecer e render justa homenagem às personalidades civis e militares que, durante suas vidas profissionais, contribuíram sobremaneira para o engrandecimento e o desenvolvimento das instituições militares e do Estado do Amapá como um todo,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS MEDALHAS**

Art. 1º Fica aprovado o presente Regulamento de Concessão de Medalhas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, estabelecendo as especificações, os diplomas, os critérios e os processos para concessão, outorga, cassação e as disposições referentes ao seu uso.

Art. 2º As medalhas a que se refere este Decreto são as conferidas conforme disposto a seguir:

I – Medalha do Mérito Bombeiro Militar Imperador Dom Pedro II;

II – Medalha do Mérito Defesa Civil;

III – Medalha do Mérito Intelectual;

IV – Medalha do Mérito Técnico-Profissional;

V – Medalha Dedicção Bombeiro Militar;

VI – Medalha do Mérito do Mergulho de Resgate;

VII – Medalha do Mérito da Saúde;

VIII – Medalha do Mérito da Docência;

IX – Medalha do Mérito da Justiça e Disciplina;

X – Medalha do Mérito da Comunicação Social.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO DAS MEDALHAS**

Art. 3º Compete ao Governador do Estado do Amapá conceder as seguintes medalhas:

I – Medalha do Mérito Bombeiro Militar Imperador Dom Pedro II;

II – Medalha do Mérito Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A concessão das medalhas mencionadas no caput deste artigo será formalizada mediante ato específico do Governador do Estado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado

Art. 4º Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá conceder as seguintes medalhas:

I – Medalha do Mérito Intelectual;

II – Medalha do Mérito Técnico-Profissional;

III – Medalha Dedicção Bombeiro Militar;

IV – Medalha do Mérito do Mergulho de Resgate;

V – Medalha do Mérito da Saúde;

VI – Medalha do Mérito da Docência;

VII – Medalha do Mérito da Justiça e Disciplina;

VIII – Medalha do Mérito da Comunicação Social.

Parágrafo único. A concessão das medalhas de competência do Comandante-Geral será formalizada por meio de portaria específica, devidamente publicada no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIDADE PROPONENTE**

Art. 5º São consideradas autoridades proponentes das medalhas de que trata este Decreto:

I – Comandante-Geral do CBMAP (incisos I a X do art. 2º);

(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

- II – Comandante da Academia Bombeiro Militar (incisos III e VIII do art. 2º);
- III – Comandantes, Chefes e Diretores (inciso IV do art. 2º);
- IV – Chefe do Gabinete do Comando-Geral do CBMAP (inciso V do art. 2º);
- V – Comandante do Grupamento - Setor de Mergulho (inciso VI do art. 2º);
- VI – Chefe do Centro de Saúde (inciso VII do art. 2º);
- VII – Corregedor (inciso IX do art. 2º);
- VIII – Chefe do Centro de Comunicação (inciso X do art. 2º).

Parágrafo único. A autoridade proponente poderá indicar os agraciados com as medalhas de que trata este Decreto, preferencialmente com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do evento

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO E PROCESSAMENTO

Seção I

Da Comissão de Honrarias e Comendas

Art. 6º A Comissão de Honrarias e Comendas (CHC), responsável pela análise das propostas de concessão das medalhas previstas neste Decreto, será composta por 5 (cinco) membros, entre natos e efetivos, e presidida pelo Chefe do Estado-Maior Geral, todos designados por ato do Comandante-Geral do CBMAP.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Honrarias e Comendas (CHC) será a seguinte:

I – Membros natos:

- a) Chefe do Estado-Maior Geral;
- b) Diretor da Diretoria de Recursos Humanos;

II – Membros efetivos:

- a) 3 (três) Oficiais Superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art. 7º O quórum mínimo para a instalação das reuniões da Comissão será de 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º Em caso de empate na votação, o Presidente da Comissão exercerá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 8º O mandato dos membros efetivos da Comissão será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 9º É impedido de atuar no âmbito da Comissão de Honrarias e Comendas o membro que:

- I – tenha interesse direto ou indireto na concessão da medalha;
- II – tenha atuado anteriormente como testemunha, representante ou defensor em processo relacionado ao indicado;
- III – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do indicado;
- IV – esteja litigando judicial ou administrativamente com o indicado, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- V – mantenha vínculos financeiros ou comerciais com o indicado.

Parágrafo único. O impedimento será comunicado ao Presidente da Comissão de Honrarias e Comendas (CHC) pelo próprio membro que o identificar ou poderá ser arguido por interessado, cabendo ao Presidente decidir sobre sua procedência e, se for o caso, determinar o afastamento do membro das deliberações.

Art. 10 Configura hipótese de suspeição, para fins de atuação na Comissão de Honrarias e Comendas (CHC), o membro que:

- I – mantenha amizade íntima ou inimizade com o indicado;
- II – tenha recebido benefício, presente ou favor do indicado em contexto relacionado à concessão da medalha;
- III – tenha aconselhado ou orientado o indicado quanto ao objeto da condecoração;
- IV – seja credor ou devedor do indicado ou de seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§1º O membro poderá declarar-se suspeito por foro íntimo, sem necessidade de justificar a motivação.

§2º Será inadmitida a arguição de suspeição quando:

- I – houver sido provocada por aquele que a alega;
- II – a parte houver praticado ato que configure aceitação manifesta da atuação do membro arguido.

§3º É vedada a criação de vínculo ou circunstância superveniente com o propósito de caracterizar impedimento ou suspeição de membro da Comissão..

Art. 11. A arguição de impedimento ou suspeição será dirigida ao Presidente da Comissão de Honrarias e Comendas (CHC), devidamente fundamentada e acompanhada de documentos ou outros meios probatórios.

Parágrafo único. O indeferimento da arguição poderá ser objeto de recurso administrativo dirigido ao Comandante-Geral do CBMAP.

Seção III

Do Processamento

Art. 12. O processo de apuração para concessão das medalhas será realizado observando os seguintes pontos:

(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

I – É responsabilidade do militar interessado reunir os documentos comprobatórios necessários para a concessão da medalha e encaminhá-los à autoridade proponente;

II – A autoridade proponente deve remeter as propostas de agraciamento diretamente à Comissão de Honrarias e Comendas (CHC), devidamente instruídas com os documentos comprobatórios que justifiquem o ato.

Parágrafo único. Para melhor discernimento do fator motivador da condecoração, a Comissão de Honrarias e Comendas (CHC) poderá recorrer ao apoio de comissão delegada pelo Governador do Estado do Amapá e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, em conformidade com o disposto no Capítulo II deste Decreto.

Art. 13. Recebida a proposta, a Comissão de Honrarias e Comendas (CHC) elaborará parecer sobre a relação dos nomes indicados que atendam aos requisitos para concessão da medalha, conforme as competências descritas no Capítulo II deste Decreto, e encaminhará:

I – Ao Governador do Estado, para análise e homologação das medalhas de sua competência;

II – Ao Comandante-Geral do CBMAP, para análise e homologação das medalhas de sua competência.

§1º A decisão de indeferimento da concessão da medalha será arquivada mediante justificativa formal e devidamente fundamentada pela autoridade competente.

§2º Em cumprimento ao disposto no art. 158 da Lei Complementar nº 0084, de 7 de abril de 2014 – Estatuto dos Militares do Estado do Amapá –, o candidato que tiver sua indicação indeferida e se sentir prejudicado poderá recorrer da decisão, sendo o recurso considerado cabível apenas se apresentar fatos concretos e consistentes.

Art. 14 A medalha poderá ser concedida a civis e militares que, antes da publicação deste Decreto, tenham atendido aos critérios de concessão. Contudo, a medalha somente produzirá efeitos para promoções ocorridas após sua concessão, independentemente da data da prática do ato meritório.

Art. 15 No caso de falecimento do agraciado, a comenda poderá ser entregue a pessoa designada por sua família.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO E DO DIREITO ÀS MEDALHAS Seção I

Da Medalha do Mérito Bombeiro Militar Imperador Dom Pedro II

Art. 16. A Medalha do Mérito Bombeiro Militar Imperador Dom Pedro II destina-se a galardoar personalidades civis e militares que, em razão de suas funções ou atividades profissionais, tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e projeção da instituição no âmbito estadual ou nacional.

Art. 17. A medalha consiste em uma estrela de quatro pontas, representando a Fortaleza de São José de Macapá. As cores vermelha e branca fazem referência ao Corpo de Bombeiros Militar. No verso da medalha, consta uma coroa imperial, que faz alusão ao Imperador Dom Pedro II, patrono dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

Art. 18. É obrigatório, para a concessão da Medalha do Mérito Bombeiro Militar Imperador Dom Pedro II, o enquadramento em um dos seguintes requisitos:

I – Civil ou militar que, no exercício de suas funções ou atividades profissionais, tenha contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento e a projeção da instituição em âmbito estadual ou nacional;

a) Ter contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da instituição, seja no âmbito operacional ou administrativo;

b) Ter-se destacado na carreira bombeiro militar com um histórico de dedicação, profissionalismo e conduta exemplar ao longo da carreira, por um período mínimo de 15 (quinze) anos;

c) Participação em grandes ocorrências, missões de resgate, operações de grande impacto ou desastres que tenham exigido coragem e competência;

d) Atuação destacada em ocorrência de natureza operacional, estando de serviço ou fora dele, demonstrando iniciativa, coragem e elevado senso de dever, cujos resultados foram relevantes para a preservação da vida, da integridade física ou do patrimônio de terceiros com reflexos positivos para a corporação e a sociedade;

e) Trabalhos desenvolvidos na prevenção de incêndios, salvamentos, perícias e demais áreas ligadas à segurança da população;

f) Militares de outras Forças que tenham prestado relevantes serviços ao CBMAP;

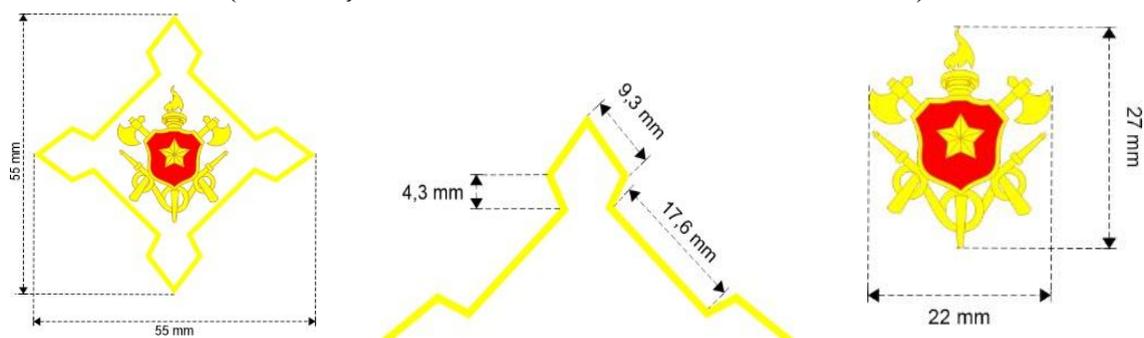
g) Civis e autoridades que colaboram para o fortalecimento institucional e o reconhecimento público do CBMAP.

II – Organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham se tornado credoras de homenagem especial do CBMAP.

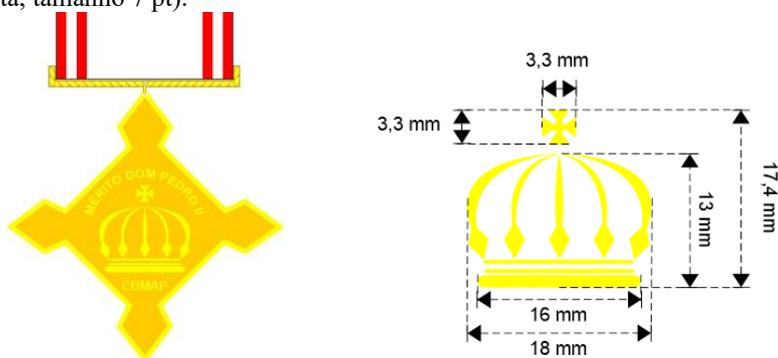
Art. 19. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

I – **Medalha:** confeccionada em metal com acabamento dourado brilhoso, consiste em uma estrela de quatro pontas, com espessura de 2 milímetros e dimensões de 55 milímetros na vertical por 55 milímetros na horizontal, composta pelos seguintes elementos:

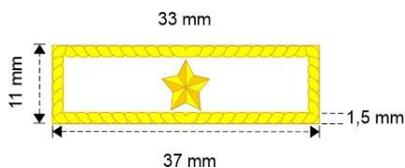
a) **Frente:** polígono em formato de estrela de quatro pontas, com borda em alto-relevo de 1 milímetro de largura e fundo na cor branca. No centro, há uma composição dourada com 22 milímetros de largura por 27 milímetros de comprimento, contendo os seguintes elementos: estrela, escudo na cor vermelha, tocha, machados e mangueiras (cores: vermelho R: 255 G:0 B: 0 #FF0000 e branco R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).



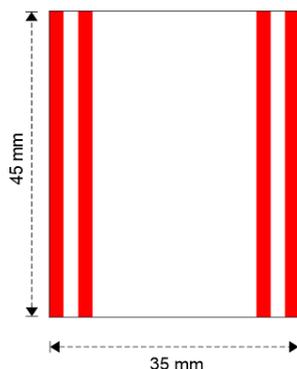
b) Verso: confeccionado em metal com acabamento dourado brilhoso, apresenta borda em alto-relevo com 1 milímetro de largura. No centro, há uma coroa em alto-relevo com dimensões de 18 milímetros de largura por 17,4 milímetros de comprimento. Também estão gravados, em alto-relevo, centralizados e na mesma tonalidade dourada os seguintes caracteres: MÉRITO DOM PEDRO II (fonte: Arial, negrito, caixa alta, tamanho 7 pt) e CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, tamanho 7 pt).



II – Passador: confeccionado em metal com acabamento dourado brilhoso, mede 37 milímetros de largura por 11 milímetros de comprimento, com bordas de 1,5 milímetro de largura. No centro, há uma estrela de cinco pontas, também na cor dourado brilhoso, com 7 milímetros de largura por 7 milímetros de comprimento. No verso do passador, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



III – Fita: confeccionada nas dimensões de 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento, possui cor branca como base. Nas laterais, há duas listras vermelhas, cada uma com 2 milímetros de largura, separadas da borda e entre si por espaços de 2 milímetros (cores: vermelho R: 255 G: 0 B: 0 #FF0000 e branco R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).

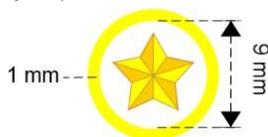


IV – Barreta: é a representação reduzida da condecoração, composta por uma peça metálica revestida com a mesma fita da Medalha do Mérito Bombeiro Militar Imperador Dom Pedro II. Possui as mesmas características do passador, e no verso da barreta constam alfinetes ou ímãs para fixação. A barreta não acompanha os complementos da insígnia quando concedida a personalidades civis, por ser de uso exclusivo dos militares.



(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

V – Botão de lapela: confeccionado na cor branca, com 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro de largura na cor dourado brilhoso e espessura de 1 milímetro. No centro, apresenta uma estrela de cinco pontas na cor dourado brilhoso. No verso, há alfinete ou ímã para fixação (cores: branco R: 255 B: 255 G: 255 #FFFFFF).



VI – Diploma: será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, branco, tamanho A4. Deve conter os seguintes elementos: Título: “Medalha do Mérito Bombeiro Militar” (fonte Impact, 36 pt); Brasões: do Estado do Amapá e do CBMAP; Nome do patrono: “Imperador Dom Pedro II” (fonte: Impact, 24 pt); Representação gráfica da medalha e da fita; Texto de concessão da honraria: (fonte: Arial, 16 pt); Nome do agraciado: (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24 pt); Data: (fonte: Arial, 16 pt); Nome do Comandante-Geral do CBMAP: (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14 pt); Cercadura: na cor vermelho-rubi (cores: vermelho-rubi R: 153 G: 0 B: 0 #990000, preto R: 0 G: 0 B: 0 #000000 e branco R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).

**Seção II****Da Medalha do Mérito Defesa Civil**

Art. 20. A Medalha do Mérito Defesa Civil destina-se a galardoar personalidades civis e militares que tenham se destacado nas atividades de Proteção e Defesa Civil, com o escopo de minimizar os efeitos de desastres naturais ou tecnológicos.

Art. 21. A medalha é representada pelo símbolo da Defesa Civil do Estado do Amapá. A bandeira do Estado emerge de um triângulo equilátero na cor azul-marinho escura, o qual representa a cooperação de todos e a união de esforços com o objetivo de proteger a vida. A base do triângulo simboliza a segurança e a estabilidade, enquanto os demais lados representam a prevenção e a ação. As mãos estilizadas representam o cuidado e o amparo à sociedade. A cor azul-marinho escura remete à tranquilidade, ao equilíbrio e à serenidade da atividade. Já a cor alaranjada simboliza o calor humano, a solidariedade e, oficialmente, as ações de proteção realizadas pela Defesa Civil. A estrela de cinco pontas representa o ciclo completo da Defesa Civil: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Art. 22. Para a concessão da Medalha do Mérito Defesa Civil, o candidato deverá enquadrar-se em um dos seguintes requisitos:

I – Civil ou militar que, no exercício de suas funções ou atividades profissionais, tenha contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento e a projeção dos serviços de Defesa Civil no âmbito do CBMAP ou do Estado do Amapá:

- a) Ter contribuído significativamente para a redução de desastres, proteção da população e realização de ações preventivas;
- b) Atuação relevante em operações de resposta a desastres, situações emergenciais, tais como enchentes, deslizamentos, incêndios florestais, entre outras;
- c) Atuação conjunta com instituições governamentais, organizações não governamentais (ONGs) ou empresas privadas, visando ao fortalecimento das ações de Defesa Civil.
- d) Personalidade civil, organização militar ou instituição civil, nacional ou estrangeira, merecedora de reconhecimento especial por sua relevante atuação nas atividades de Proteção e Defesa Civil.

II – Ter realizado serviço ou trabalho técnico comprovadamente relevante aos serviços de Defesa Civil no âmbito do CBMAP ou do Estado do Amapá.

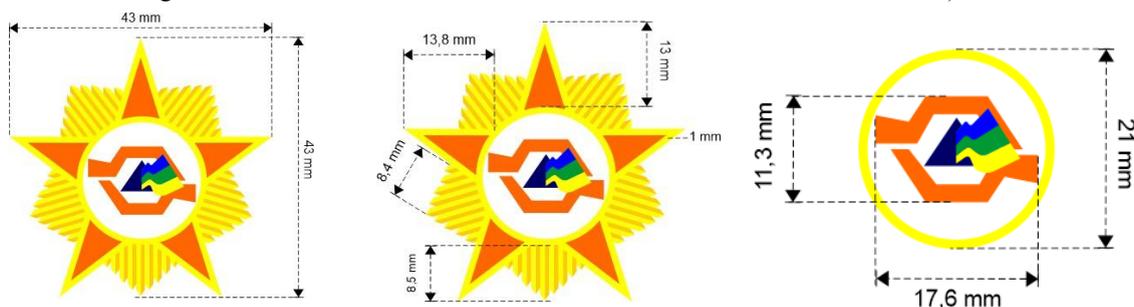
Parágrafo único. O serviço ou trabalho técnico deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral e implementado no âmbito da Corporação.

(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

Art. 23. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

I – Medalha: confeccionada em metal com acabamento dourado brilhoso, possui um círculo branco de 19 milímetros de diâmetro, uma estrela de cinco pontas e esplendores ao fundo, com 43 milímetros de largura por 43 milímetros de altura, espessura de 2 milímetros de espessura é composta pelos seguintes elementos:

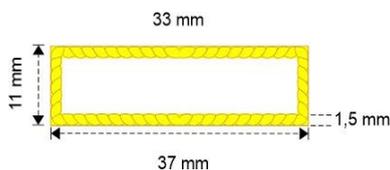
a) Frente: estrela de cinco pontas na cor alaranjada, com borda em alto-relevo dourado brilhoso de 1 milímetro de largura. No centro, há um círculo branco contendo a composição com o símbolo da Defesa Civil do Estado do Amapá, medindo 17,6 milímetros de largura por 11,3 milímetros de comprimento. Entre as pontas da estrela, há feixes de esplendores na cor dourado brilhoso, medindo 8,5 milímetros de comprimento (cores: alaranjado: R: 255 G: 102 B: 0 #FF6600, branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF, azul-marinho escuro: R: 0 G: 0 B: 102 #000066, azul: R: 0 G: 0 B: 255 #0000FF, verde-grama: R: 0 G: 153 B: 51 #009933, amarelo: R: 255 G: 255 B: 0 #FFFF00).



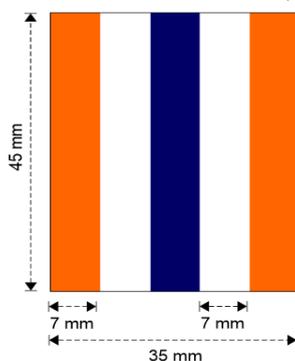
b) Verso: confeccionado em metal com acabamento dourado brilhoso, apresenta os seguintes caracteres gravados em alto-relevo, centralizados e na mesma tonalidade dourada: MÉRITO (fonte: Arial, negrito, caixa alta, tamanho 7 pt), DEFESA CIVIL (fonte: Arial, negrito, caixa alta, tamanho 10 pt) e CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, tamanho 7 pt).



II – Passador: confeccionado em metal com acabamento dourado brilhoso, possui 37 milímetros de largura por 11 milímetros de comprimento, com bordas de 1,5 milímetro de largura. No verso do passador, há alfinetes ou imãs para fixação.



III – Fita: confeccionada com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento. É composta por duas listras alaranjadas localizadas nas extremidades, seguidas por duas listras brancas e, ao centro, uma listra azul-marinho escura. Cada listra possui 7 milímetros de largura (cores: alaranjado: R: 255 G: 102 B: 0 #FF6600, branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF e azul-marinho escuro: R: 0 G: 0 B: 102 #000066).



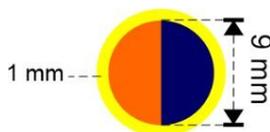
IV – Barreta: representação reduzida da condecoração, formada por uma peça metálica revestida com a mesma fita da Medalha do Mérito Defesa Civil. Possui as mesmas dimensões e características do passador e, em seu verso,

(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

constam alfinetes ou ímãs para fixação. A barreta não acompanhará os complementos da insígnia quando concedida a personalidades civis, por ser de uso exclusivo dos militares.



V – **Botão de lapela:** confeccionado com 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro de largura na cor dourado brilhoso e espessura de 1 milímetro. A face do botão é dividida ao meio por uma linha que separa as cores alaranjado e azul-marinho escuro. No verso, há alfinete ou ímã para fixação (cores: alaranjado: R: 255 G: 102 B: 0 #FF6600, azul-marinho escuro: R: 0 G: 0 B: 102 #000066).



VI – **Diploma:** será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, na cor branca, tamanho A4, contendo os seguintes elementos: Título: “Medalha do Mérito Defesa Civil” (fonte: Impact, 36 pt); Brasões: do Estado do Amapá e do CBMAP; Representação gráfica da medalha e da fita; Texto de concessão da honraria ao agraciado (fonte: Arial, 16 pt); Nome do agraciado (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24 pt); Data (fonte: Arial, 16 pt); Nome do Comandante-Geral do CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14 pt); Cercadura na cor azul-marinho escuro (cores: azul-marinho escuro: R: 0 G: 0 B: 102 #000066, preto: R: 0 G: 0 B: 0 #000000 e branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).

**Seção III****Da Medalha do Mérito Intelectual**

Art. 24. A Medalha do Mérito Intelectual destina-se a galardoar Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBMAP) que tenham se destacado em cursos de formação ou aperfeiçoamento realizados em instituições civis ou militares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 25. A medalha consiste em uma esfera armilar, representando um modelo reduzido do cosmos, o conhecimento e a orientação. As cores branca e amarela simbolizam, respectivamente, o equilíbrio e o raciocínio. Os elementos que compõem a figura central da medalha (escudo, tocha, machados e mangueiras) fazem alusão à atividade bombeiro militar, enquanto o livro representa o conhecimento e os estudos.

Art. 26. Para a concessão da Medalha do Mérito Intelectual, grau ouro, é obrigatório o enquadramento em um dos seguintes requisitos:

I – Ter-se destacado em curso de formação de interesse do CBMAP, realizado em instituições civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, classificando-se em 1º (primeiro) lugar entre todos os participantes, observando-se os seguintes critérios:

- a) A carga horária do curso de formação deve ser, no mínimo, de 1.000 (mil) horas-aula;
- b) O número de alunos no curso deve ser, no mínimo, de 50 (cinquenta), para cursos com duração inferior a 18 (dezoito) meses, e de 20 (vinte), para cursos com duração igual ou superior a 18 (dezoito) meses;
- c) A média final do candidato deve ser igual ou superior a 9 (nove) pontos.

II – Ter-se destacado em curso de aperfeiçoamento de interesse do CBMAP, realizado em instituições civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, classificando-se em 1º (primeiro) lugar entre todos os participantes, observando-se os seguintes critérios:

- a) A carga horária do curso de aperfeiçoamento deve ser, no mínimo, de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas-aula;

(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

- b) O número de alunos no curso deve ser igual ou superior a 20 (vinte);
 c) A média final do candidato deve ser igual ou superior a 9 (nove) pontos.

Art. 27. Para a concessão da Medalha do Mérito Intelectual, grau prata, é obrigatório o enquadramento em um dos seguintes requisitos:

I – Ter-se destacado em curso de formação de interesse do CBMAP, realizado em instituições civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, classificando-se em 2º (segundo) lugar entre todos os participantes, observando-se os seguintes critérios:

- a) A carga horária do curso de formação deve ser, no mínimo, de 1.000 (mil) horas-aula;
 b) O número de alunos no curso deve ser, no mínimo, de 50 (cinquenta), para cursos com duração inferior a 18 (dezoito) meses, e de 20 (vinte), para cursos com duração igual ou superior a 18 (dezoito) meses;
 c) A média final do candidato deve ser igual ou superior a 9 (nove) pontos.

Art. 28. Para a concessão da Medalha do Mérito Intelectual, grau bronze, é obrigatório o enquadramento em um dos seguintes requisitos:

I – Ter-se destacado em curso de formação de interesse do CBMAP, realizado em instituições civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, classificando-se em 3º (terceiro) lugar entre todos os participantes, observando-se os seguintes critérios:

- a) – A carga horária do curso de formação deve ser, no mínimo, de 1.000 (mil) horas-aula;
 b) – O número de alunos no curso deve ser, no mínimo, de 50 (cinquenta), para cursos com duração inferior a 18 (dezoito) meses, e de 20 (vinte), para cursos com duração igual ou superior a 18 (dezoito) meses;
 c) – A média final do candidato deve ser igual ou superior a 9 (nove) pontos.

Art. 29. Não haverá previsão da Medalha do Mérito Intelectual nos graus prata ou bronze para cursos de aperfeiçoamento, em virtude da carga horária, do esforço físico e do número de concorrentes, que são reduzidos em comparação com os cursos de formação.

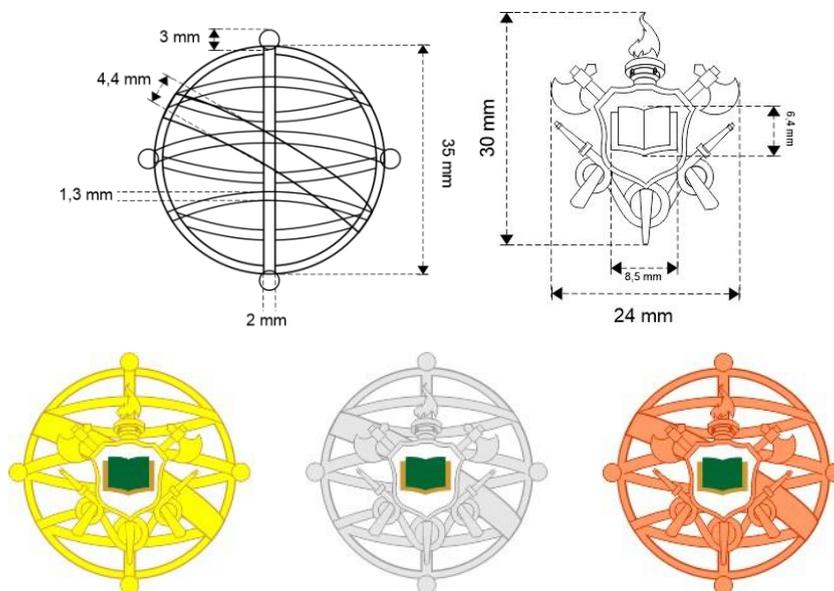
Art. 30. O agraciado receberá a medalha e as respectivas peças complementares, na coloração correspondente ao seu grau de colocação no curso, conforme as características previstas nos anexos deste Decreto.

Art. 31. Não fará jus à Medalha do Mérito Intelectual o candidato que já tenha recebido, pelo mesmo curso, outra medalha do CBMAP ou honraria de outra corporação, em razão de destaque em cursos de formação ou aperfeiçoamento realizados em instituições civis ou militares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 32. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

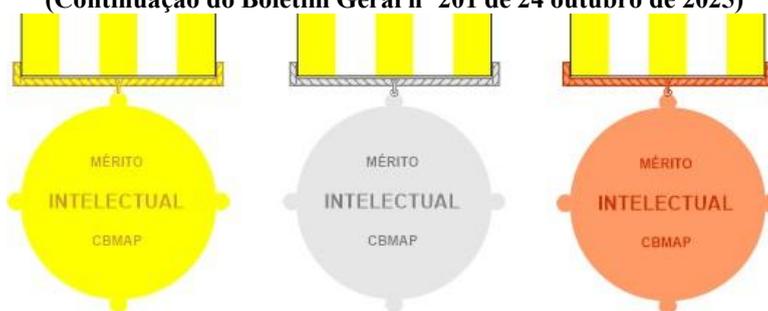
I – **Medalha:** confeccionada em metal nas cores dourado brilhoso, prata ou bronze, conforme o grau concedido. Possui formato circular com 35 milímetros de diâmetro, 2 milímetros de espessura, fundo branco, e é composta pelos seguintes elementos:

- a) **Frente:** borda com 1 milímetro de largura, contendo uma esfera de 3 milímetros de diâmetro posicionada a cada 90°. No centro, há uma composição com 24 milímetros de largura por 30 milímetros de comprimento, contendo os seguintes elementos: escudo branco, tocha, machados, mangueiras e um livro com 8,5 milímetros de largura por 6,4 milímetros de comprimento, nas cores verde-floresta e ouro (cores: branco R:255 G:255 B:255 #FFFFFF, amarelo: R:255 G:255 B:0 #FFFF00, verde-floresta: R:0 G:102 B:51 #006633 e ouro: R:204 G:153 B:51 #CC9933).

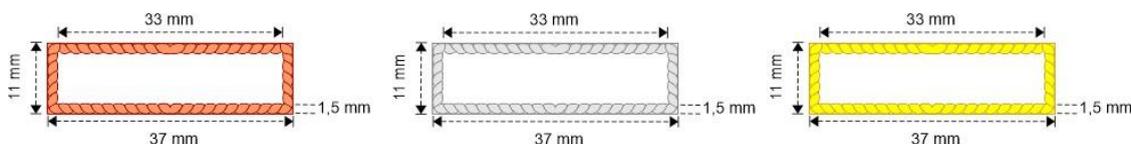


- b) **Verso:** confeccionado em metal nas cores dourado, prata ou bronze, conforme o grau da condecoração, com os seguintes caracteres gravados em alto-relevo e centralizados: MÉRITO (fonte: Arial, negrito, caixa alta, tamanho 7 pt), INTELECTUAL (fonte: Arial, negrito, caixa alta, tamanho 10 pt) e CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, tamanho 7 pt).

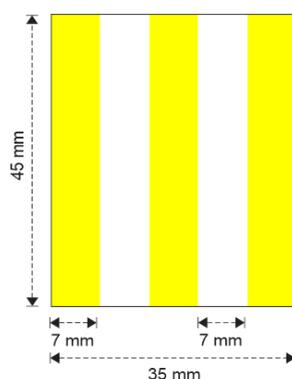
(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)



II – Passador: confeccionado em metal na mesma cor da medalha (dourado, prata ou bronze), possui 37 milímetros de largura por 11 milímetros de comprimento, com bordas de 1,5 milímetro de largura. No verso do passador, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



III – Fita: confeccionada com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento. É composta por duas listras amarelas posicionadas nas extremidades, seguidas por duas listras brancas, e uma listra amarela central. Cada listra possui 7 milímetros de largura (cores: branco: R:255 G:255 B:255 #FFFFFF e amarelo: R:255 G:255 B:0 #FFFF00).



IV – Barreta: representação reduzida da condecoração, formada por uma peça metálica revestida com a mesma fita da Medalha do Mérito Intelectual. Possui as mesmas dimensões e características do passador e, em seu verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



V – Botão de lapela: confeccionado com 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro de largura na mesma cor da medalha (dourado, prata ou bronze) e espessura de 1 milímetro. A face do botão é dividida ao meio por uma linha que separa as cores branco e amarelo. No verso, há alfinete ou ímã para fixação (cores: branco: R:255 G:255 B:255 #FFFFFF e amarelo: R:255 G:255 B:0 #FFFF00).



VI – Diploma: será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, branco, tamanho A4, com os seguintes elementos: Medalha do Mérito Intelectual (fonte: Impact, 36pt), brasão do Estado do Amapá e do CBMAP, representação gráfica da medalha e fita, texto concedendo a honraria ao agraciado (fonte: Arial, 16pt), nome do agraciado (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24pt), data (fonte: Arial, 16pt), nome do Comandante Geral do CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14pt) e cercadura na cor amarelo (cores: amarelo: R:255 G:255 B:0 #FFFF00, preto: R: 0 G: 0 B:0 #000000 e branco: R:255 G:255 B:255 #FFFFFF).



Seção IV

Da Medalha do Mérito Técnico-Profissional

Art. 33. A Medalha do Mérito Técnico-Profissional destina-se a galardoar Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBMAP) que tenham se destacado na produção de trabalhos e projetos técnico-profissionais de interesse da Corporação, devidamente aprovados pelo Comandante-Geral e implantados no âmbito do CBMAP.

Art. 34. A medalha consiste em uma roda dentada, representando a produção e a criação. A cor amarela simboliza o raciocínio e a criatividade, enquanto as cores vermelha e branca fazem referência ao Corpo de Bombeiros Militar. Os elementos centrais da medalha (escudo, tocha, machados e mangueiras) remetem à atividade bombeiro militar, e o capacete representa a atuação técnico-profissional.

Art. 35. Para a concessão da Medalha do Mérito Técnico-Profissional, é obrigatório que o candidato se enquadre em um dos seguintes requisitos:

I – Militar que, no exercício de suas funções ou atividades profissionais, tenha contribuído de forma excepcional na produção de trabalhos e projetos técnico-profissionais voltados ao desenvolvimento do CBMAP ou do Estado do Amapá;

a) Ter desenvolvido estudos, análises e implementação de soluções dentro do CBMAP que visam garantir a segurança contra incêndios, a eficiência operacional e o aprimoramento das atividades da corporação;

b) Ter elaborado normas, manuais e regulamentos internos até a implementação de sistemas e inovações para melhorar o serviço prestado à sociedade;

c) Ter desenvolvido cursos que, com base em resultados comprovados, apresentem benefícios concretos e contribuam diretamente para a qualificação dos Bombeiros Militares.

II – Ter realizado serviço ou trabalho técnico comprovadamente relevante aos técnicos-profissionais no âmbito do CBMAP ou do Estado do Amapá, cuja contribuição tenha repercutido de maneira positiva nas atividades desenvolvidas pela Corporação.

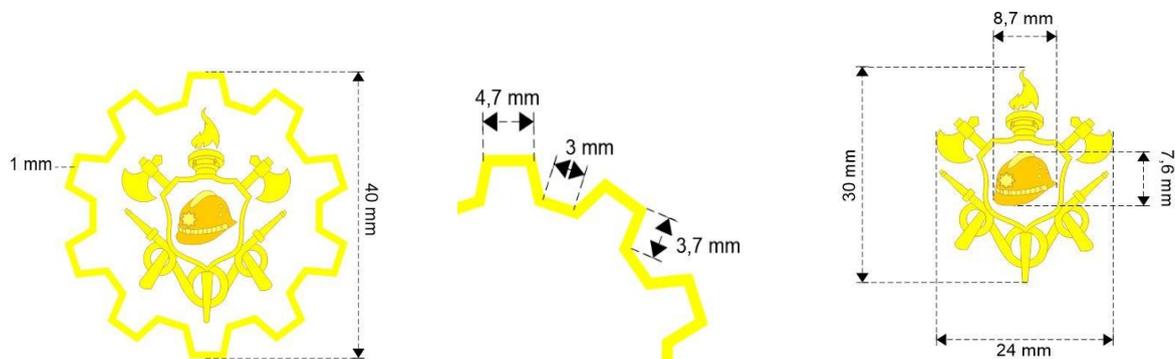
Parágrafo único. O serviço ou trabalho técnico deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral e implementado no âmbito da Corporação.

(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

Art. 36. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

I – Medalha: confeccionada em metal na cor dourado brilhoso, possui o formato de uma roda dentada com 40 milímetros de diâmetro e 2 milímetros de espessura, composta pelos seguintes elementos:

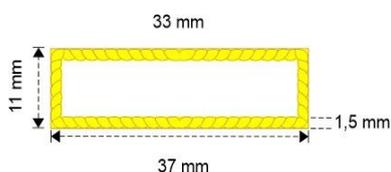
a) Frente: roda dentada na cor branca, composta por 10 dentes com 4,7 milímetros cada, separados por intervalos de 3 milímetros. A borda possui 1 milímetro de largura. No centro, há uma composição dourada com 24 milímetros de largura por 30 milímetros de comprimento, contendo: escudo branco, tocha, machados, mangueiras e um capacete clássico de bombeiros, na cor dourada (cores: branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).



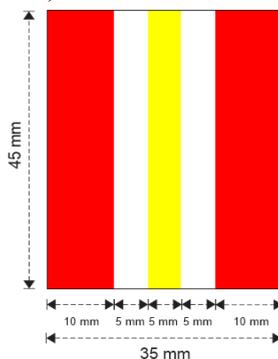
b) Verso: acabamento em dourado brilhoso, com os seguintes caracteres gravados em alto-relevo, centralizados e na mesma cor: MÉRITO (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 7 pt), TÉCNICO PROFISSIONAL (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 10 pt) e CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 7 pt).



II – Passador: confeccionado em metal na cor dourado brilhoso, com 37 milímetros de largura por 11 milímetros de comprimento, e bordas de 1,5 milímetro de largura. No verso, constam alfinetes ou imãs para fixação.



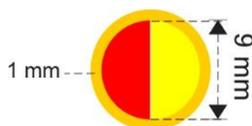
III – Fita: confeccionada com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento. Composta por duas listras vermelhas, uma em cada extremidade, com 10 milímetros de largura, duas listras brancas de 5 milímetros cada e uma listra central amarela de 5 milímetros (cores: vermelho: R: 255 G: 0 B: 0 #FF0000, branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF e amarelo: R: 255 G: 255 B: 0 #FFFF00).



IV – Barreta: versão reduzida da condecoração, composta por uma peça metálica revestida com a mesma fita da Medalha do Mérito Técnico-Profissional. Possui as mesmas dimensões e características do passador. No verso, constam alfinetes ou imãs para fixação.



V – Botão de lapela: confeccionado com 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro na cor dourado brilhoso e espessura de 1 milímetro. A face do botão é dividida ao meio por uma linha que separa as cores vermelho e amarelo. No verso, há alfinete ou ímã para fixação (cores: vermelho: R: 255 G: 0 B: 0 #FF0000 e amarelo: R: 255 G: 255 B: 0 #FFFF00).



VI – Diploma: será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, na cor branca, tamanho A4, contendo os seguintes elementos: Título: “Medalha do Mérito Técnico-Profissional” (fonte: Impact, 36 pt); Brasões: do Estado do Amapá e do CBMAP; Representação gráfica da medalha e da fita; Texto de concessão da honraria ao agraciado (fonte: Arial, 16 pt); Nome do agraciado (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24 pt); Data (fonte: Arial, 16 pt); Nome do Comandante-Geral do CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14 pt); Cercadura na cor vermelho-rubi (cores: vermelho-rubi: R: 153 G: 0 B: 0 #990000, preto: R: 0 G: 0 B: 0 #000000 e branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).



Seção V

Da Medalha Dedicção Bombeiro Militar

Art. 37. A Medalha Dedicção Bombeiro Militar destina-se a galardoar Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBMAP) que se dedicaram, ao longo de suas carreiras, de forma exemplar, mantendo conduta moral, disciplinar e comprovado espírito de lealdade.

Art. 38. Composta nas cores vermelha e branca, a medalha possui borda em formato de corda e elementos centrais (estrela, escudo, tocha, machados e mangueiras) que fazem referência à atividade bombeiro militar. A faixa com as cores azul, verde e amarelo remete à bandeira do Estado do Amapá.

Art. 39. Para a concessão da Medalha Dedicção Bombeiro Militar, é obrigatório o enquadramento em um dos seguintes requisitos:

I – Grau ouro: ter-se dedicado à carreira bombeiro militar de forma exemplar, mantendo conduta moral, disciplinar e comprovado espírito de lealdade por 30 (trinta) anos de efetivo serviço nas unidades do CBMAP;

II – Grau prata: ter-se dedicado à carreira bombeiro militar de forma exemplar, mantendo conduta moral, disciplinar e comprovado espírito de lealdade por 20 (vinte) anos de efetivo serviço nas unidades do CBMAP;

III – Grau bronze: ter-se dedicado à carreira bombeiro militar de forma exemplar, mantendo conduta moral, disciplinar e comprovado espírito de lealdade por 10 (dez) anos de efetivo serviço nas unidades do CBMAP.

Art. 40. Fará jus à Medalha Dedicção Bombeiro Militar, correspondente ao decênio de bons serviços prestados, o servidor bombeiro militar que atender aos seguintes critérios:

I – Ter completado um decênio de atividade no serviço ativo bombeiro militar;

II – Ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas durante o decênio, demonstrando exemplar dedicação à causa do Corpo de Bombeiros Militar;

III – Ter sido considerado merecedor da medalha pela Comissão de Honrarias e Comendas (CHC) e pelo Comandante-Geral do CBMAP.

Art. 41. Para os efeitos desta condecoração, será computado o período em que o militar estiver participando de cursos de formação, habilitação ou aperfeiçoamento em instituições civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, desde que o curso seja de interesse do CBMAP.

Art. 42. Não será computado, para fins desta condecoração, o período em que o militar estiver em qualquer das

seguintes situações:

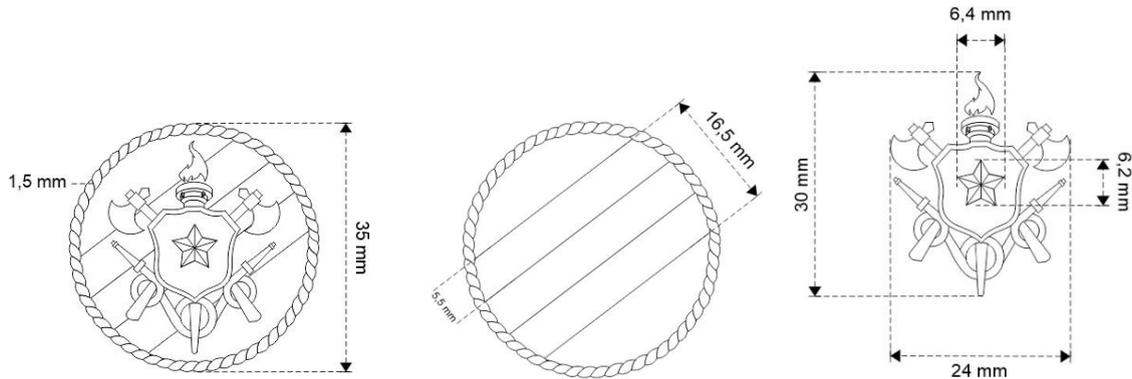
I – Considerado desertor, desaparecido ou extraviado;

II – Agregado, exceto quando estiver exercendo atividades laborais em escolas de gestão militar, em cargos militares, de natureza militar ou de interesse militar.

Art. 43. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

I – Medalha: confeccionada em metal nas cores dourado brilhoso (30 anos de serviço), prata (20 anos de serviço) e bronze (10 anos de serviço), com 35 milímetros de diâmetro e 2 milímetros de espessura, composta pelos seguintes elementos:

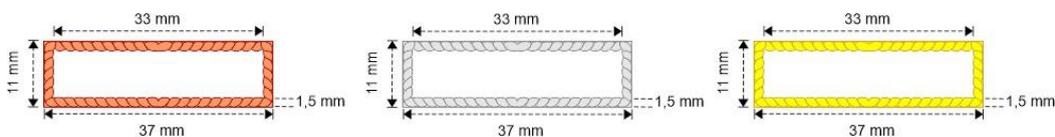
a) Frente: borda em alto-relevo com 1,5 milímetro de largura, em formato de corda. No centro, há uma faixa disposta na diagonal com 16,5 milímetros de largura, nas cores azul, verde-grama e amarelo. Sobre a faixa repousa uma composição com 24 milímetros de largura por 30 milímetros de comprimento, contendo os seguintes elementos: estrela, escudo, tocha, machados e mangueiras (cores: azul: R: 0 G: 0 B: 255 #0000FF, verde-grama: R: 0 G: 153 B: 51 #009933 e amarelo: R: 255 G: 255 B: 0 #FFFF00).



b) Verso: confeccionado em bronze, prata ou dourado (conforme o tempo de serviço), com borda em alto-relevo de 1,5 milímetro em formato de corda. Contém os seguintes caracteres, gravados em alto-relevo, centralizados: DEDICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 7 pt), 10 ANOS, 20 ANOS ou 30 ANOS (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 10 pt) e CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 7 pt).



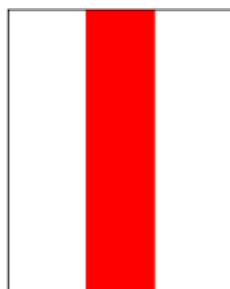
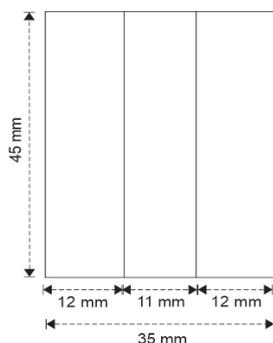
II – Passador: confeccionado em metal na mesma cor da medalha, com 37 milímetros de largura por 11 milímetros de comprimento e bordas de 1,5 milímetro. No verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



III – Fita: com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento, varia conforme o tempo de serviço: 10

(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

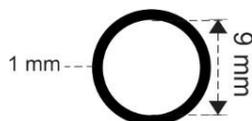
anos: duas listras brancas de 12 milímetros nas extremidades e uma listra vermelha central de 11 milímetros, 20 anos: duas listras vermelhas de 12 milímetros nas extremidades e uma listra branca central de 11 milímetros e 30 anos: inteiramente vermelha (cores: vermelho: R: 255 G: 0 B: 0 #FF0000 e branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).



IV – Barreta: versão reduzida da medalha, composta por peça metálica revestida com a respectiva fita (conforme tempo de serviço). Possui as mesmas características do passador, com alfinetes ou ímãs no verso para fixação.



V – Botão de lapela: confeccionado com 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro na mesma cor da medalha e espessura de 1 milímetro. 10 anos: duas listras brancas (nas laterais) e uma listra vermelha no centro, 20 anos: duas listras vermelhas (nas laterais) e uma listra branca no centro e 30 anos: inteiramente vermelho. No verso, há alfinete ou ímã para fixação. Especificações de cores (vermelho: R: 255 G: 0 B: 0 #FF0000 e branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).



VI – Diploma: será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, branco, no tamanho A4, contendo os seguintes elementos: Título: “Medalha Dedicção Bombeiro Militar” (fonte: Impact, 36 pt); Brasões: do Estado do Amapá e do CBMAP; Grau correspondente: 10 anos, 20 anos ou 30 anos (fonte: Impact, 36 pt); Representação gráfica da medalha e da fita; Texto de concessão da honraria (fonte: Arial, 16 pt); Nome do agraciado (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24 pt); Data (fonte: Arial, 16 pt); Nome do Comandante-Geral do CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14 pt); Cercadura na cor vermelho-rubi (cores: vermelho-rubi: R: 153 G: 0 B: 0 #990000, preto: R: 0 G: 0 B: 0 #000000 e branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).



Seção VI

Da Medalha do Mérito do Mergulho de Resgate

Art. 44. A Medalha do Mérito do Mergulho de Resgate destina-se a galardoar Oficiais e Praças que, em razão de suas funções ou atividades profissionais, tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e projeção da atividade de mergulho de segurança pública no CBMAP e no Estado do Amapá.

Art. 45. O capacete escafandro (modelo desenvolvido pelo alemão Augustus Siebe, em 1837), elemento central da medalha, é um dos símbolos mais conhecidos mundialmente da atividade de mergulho. A borda da medalha, em formato de corda, simboliza a “linha de vida”, e as cores vermelha e branca fazem referência à bandeira de mergulho.

Art. 46. Para a concessão da Medalha do Mérito do Mergulho de Resgate, o candidato deverá se enquadrar em um dos seguintes requisitos:

(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

I – Ter atuado de forma excepcional na atividade de mergulho de segurança pública em operações do CBMAP:

- a)** Ter participado de operações complexas de resgate subaquático, com salvamento de vítimas ou recuperação de corpos em ambientes de difícil acesso;
- b)** Ter contribuído para o aprimoramento da doutrina de mergulho na Corporação, por meio de instrução, pesquisa ou desenvolvimento de novas técnicas.

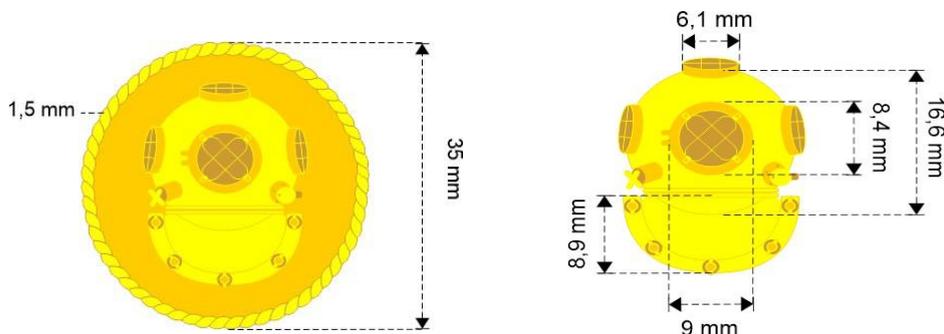
II – Ter, no mínimo, 12 (doze) anos de participação, contínua ou não, em escalas de mergulho no âmbito do CBMAP.

Art. 47. Para serviços de mesma natureza, ainda que realizados em datas distintas, o militar terá direito a ser condecorado apenas uma vez com a Medalha do Mérito do Mergulho de Resgate.

Art. 48. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

I – Medalha: confeccionada em metal na cor dourado brilhoso, com 35 milímetros de diâmetro e 2 milímetros de espessura, composta pelos seguintes elementos:

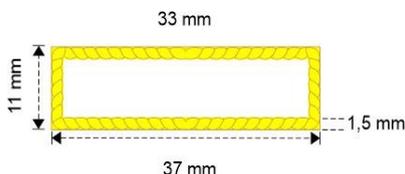
a) Frente: borda em alto-relevo de 1,5 milímetro de largura, em formato de corda. No centro, há um capacete de mergulho (escafandro modelo Mark V, utilizado pela Marinha Americana desde 1916), com 20 milímetros de largura por 25 milímetros de comprimento.



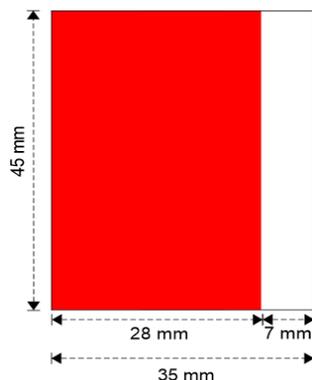
b) Verso: acabamento dourado brilhoso, com borda em alto-relevo de 1,5 milímetro de largura, em formato de corda. Contém os seguintes caracteres gravados em alto-relevo, centralizados e na mesma cor: MÉRITO DO (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 7 pt), MERGULHO DE RESGATE (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 10 pt) e CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 7 pt).



II – Passador: confeccionado em metal na cor dourado brilhoso, com 37 milímetros de largura por 11 milímetros de comprimento, bordas de 1,5 milímetro de largura. No verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



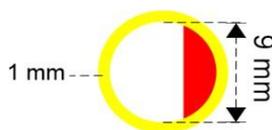
III – Fita: confeccionada com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento. A fita é predominantemente vermelha, contendo uma listra branca de 7 milímetros de largura posicionada na extremidade direita (cores: vermelho: R: 255 G: 0 B:0 #FF0000 e branco: R: 255 G: 255 B:255 #FFFFFF).



IV – Barreta: versão reduzida da condecoração, composta por uma peça metálica revestida com a mesma fita da Medalha do Mérito do Mergulho de Resgate. Possui as mesmas características do passador e, em seu verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



V – Botão de lapela: confeccionado com 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro de largura na cor dourado brilhoso e espessura de 1 milímetro. Dividido em duas partes: esquerda na cor branca, com 6 milímetros de largura e direita na cor vermelha, com 3 milímetros de largura. No verso, consta alfinete ou ímã para fixação (cores: vermelho: R: 255 G: 0 B:0 #FF0000 e branco: R: 255 G: 255 B:255 #FFFFFF).



VI – Diploma: será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, branco, no tamanho A4, contendo os seguintes elementos: Título: “Medalha do Mérito do Mergulho de Resgate” (fonte: Impact, 36 pt); Brasões: do Estado do Amapá e do CBMAP; Representação gráfica da medalha e da fita; Texto de concessão da honraria ao agraciado (fonte: Arial, 16 pt); Nome do agraciado (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24 pt); Data (fonte: Arial, 16 pt); Nome do Comandante-Geral do CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14 pt); Cercadura na cor vermelho-rubi (cores: vermelho-rubi: R: 153 G: 0 B:0 #990000, preto: R: 0 G: 0 B:0 #000000 e branco: R: 255 G: 255 B:255 #FFFFFF).



Seção VII

Da Medalha do Mérito da Saúde

Art. 49. A Medalha do Mérito da Saúde destina-se a galardoar personalidades civis e militares que, em razão de suas funções ou atividades profissionais, tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e a projeção dos serviços de saúde no CBMAP e no Estado do Amapá.

(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

Art. 50. O formato em cruz da Medalha do Mérito da Saúde simboliza o amor e o sacrifício em favor do próximo. As pontas da cruz fazem referência aos baluartes da Fortaleza de São José de Macapá. A cruz estilizada ao centro, bem como as cores vermelha e branca, representam o símbolo clássico e universal dos serviços de saúde.

Art. 51. Para a concessão da Medalha do Mérito da Saúde, é obrigatório que o candidato se enquadre em um dos seguintes requisitos:

I – Civil ou militar que, no exercício de suas funções ou atividades profissionais, tenha contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento e projeção dos serviços de saúde no CBMAP ou no Estado do Amapá:

- Ter prestado serviços reconhecidamente relevantes no Centro de Saúde da Corporação, no atendimento pré-hospitalar, resgate, suporte avançado de vida ou em outras áreas ligadas à saúde no CBMAP;
- Ter contribuído para o aperfeiçoamento dos serviços de saúde, por meio da implementação de melhorias, protocolos ou projetos que beneficiem a assistência à saúde dos bombeiros militares ou da população;
- Ter contribuído para a pesquisa e o desenvolvimento técnico-científico na área da saúde, por meio da participação em estudos, publicações ou inovações relevantes ao contexto da Corporação.

II – Ter realizado serviço ou trabalho técnico comprovadamente relevante aos serviços de saúde no CBMAP ou no Estado do Amapá.

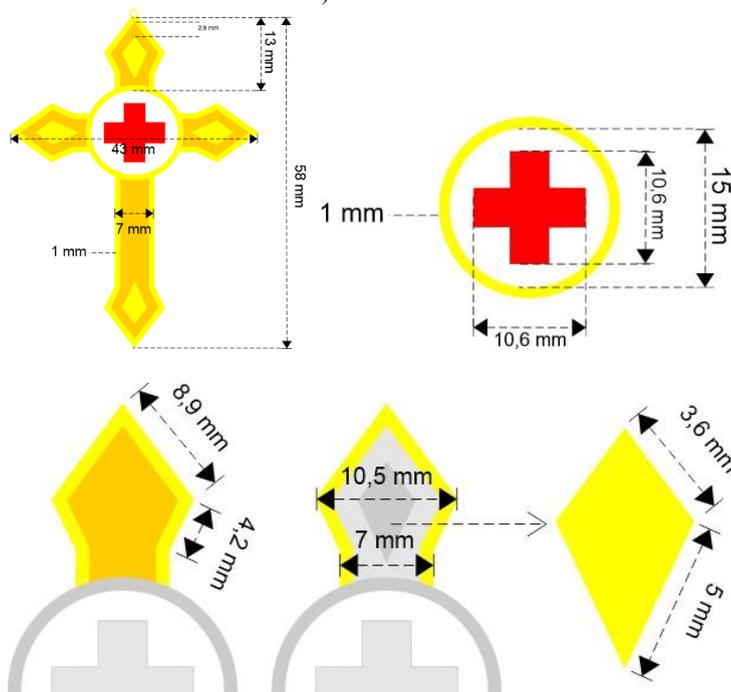
§1º No caso de trabalhos técnicos realizados por militares, estes deverão ser aprovados pelo Comandante-Geral e implementados no âmbito da Corporação;

§2º No caso de trabalhos técnicos realizados por personalidades civis, os resultados deverão estar implementados e demonstrar impacto direto na qualidade de vida dos bombeiros militares ou da sociedade amapaense.

Art. 52. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

I – **Medalha:** confeccionada em metal na cor dourado brilhoso, com formato em cruz, espessura de 2 milímetros, comprimento vertical de 58 milímetros e horizontal de 43 milímetros, composta pelos seguintes elementos:

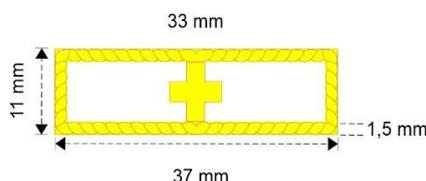
- Frente:** borda em alto-relevo de 1 milímetro de largura. No centro, há um círculo branco com 15 milímetros de diâmetro, contendo uma cruz vermelha com 10,6 milímetros de largura e altura. A largura da cruz é de 7 milímetros, com quadriláteros nas extremidades, em alto-relevo dourado, medindo 3,6 mm × 5 mm (cores: vermelho: R: 255 G: 0 B:0 #FF0000 e branco: R: 255 G: 255 B:255 #FFFFFF).



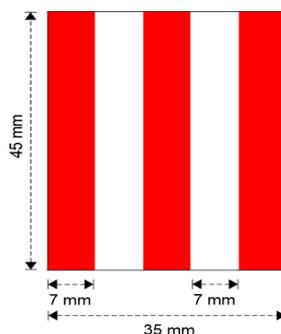
- Verso:** dourado brilhoso, com borda em alto-relevo de 1 milímetro de largura. Contém os seguintes caracteres gravados em alto-relevo, centralizados e na mesma cor: MÉRITO DA SAÚDE (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 4,6 pt), CEL ADEMAR RODRIGUES DOS ANJOS (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 4,6 pt) e CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 4,6 pt).



II – **Passador:** confeccionado em metal na cor dourado brilhoso, com 37 milímetros de largura por 11 milímetros de comprimento, e bordas de 1,5 milímetro de largura. No centro, há uma cruz dourada com 7 milímetros de largura por 7 milímetros de comprimento. No verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



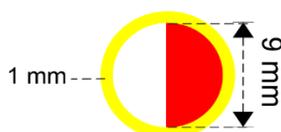
III – **Fita:** confeccionada com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento. É composta por duas listras vermelhas nas extremidades, seguidas por duas listras brancas e uma listra vermelha central, todas com 7 milímetros de largura (cores: vermelho: R: 255 G: 0 B:0 #FF0000 e branco: R: 255 G: 255 B:255 #FFFFFF).



IV – **Barreta:** representação reduzida da medalha, composta por uma peça metálica revestida com a mesma fita da Medalha do Mérito da Saúde. Possui as mesmas características do passador e, em seu verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação. A barreta não acompanhará os complementos da insígnia quando concedida a personalidades civis, por ser de uso exclusivo de militares.



V – **Botão de lapela:** confeccionado com 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro de largura na cor dourado brilhoso e espessura de 1 milímetro. A face é dividida ao meio por uma linha que separa as cores branco (à esquerda) e vermelho (à direita). No verso, há alfinete ou ímã para fixação (cores: vermelho: R: 255 G: 0 B:0 #FF0000 e branco: R: 255 G: 255 B:255 #FFFFFF).



VI – **Diploma:** será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, branco, tamanho A4, contendo os seguintes elementos: Título: “Medalha do Mérito da Saúde” (fonte: Impact, 36 pt); Brasões: do Estado do Amapá e do CBMAP; Nome de referência: Cel Ademar Rodrigues dos Anjos (fonte: Impact, 24 pt); Representação gráfica da medalha e da fita; Texto de concessão da honraria (fonte: Arial, 16 pt); Nome do agraciado (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24 pt); Data (fonte: Arial, 16 pt); Nome do Comandante-Geral do CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14 pt); Cercadura na cor vermelho-rubi (cores: vermelho-rubi: R: 153 G: 0 B:0 #990000, preto: R: 0 G: 0 B:0 #000000 e branco: R: 255 G: 255 B:255 #FFFFFF).



Da Medalha do Mérito da Docência

Art. 53. A Medalha do Mérito da Docência destina-se a galardoar personalidades civis e militares que, em razão de suas funções ou atividades profissionais, tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e a projeção das atividades de ensino e instrução no CBMAP, na condição de docente.

Art. 54. A Medalha do Mérito da Docência tem como base a representação da Fortaleza de São José de Macapá. No centro da medalha há uma coruja, símbolo da sabedoria e da docência, também presente na insígnia da Academia Bombeiro Militar. A cor preta representa nobreza, seriedade e serenidade, qualidades essenciais à prática docente. A cor dourada está associada à sabedoria interior, sucesso e realização. A cor verde representa o crescimento, renovação e equilíbrio no processo ensino-aprendizagem.

Art. 55. Para a concessão da Medalha do Mérito da Docência, é obrigatório que o candidato se enquadre em um dos seguintes requisitos:

I – Militar que, no exercício de suas funções ou atividades profissionais, tenha contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento e a projeção dos serviços de docência no âmbito do CBMAP.

- Atuação destacada na docência, com demonstração de excelência na transmissão de conhecimento e compromisso com a qualificação dos discentes;
- Contribuições significativas para o ensino, por meio do desenvolvimento de metodologias inovadoras, elaboração de materiais didáticos, manuais ou apostilas para cursos internos, participação na criação ou reformulação de disciplinas, treinamentos ou regimentos escolares;
- Participação em cursos e eventos, incluindo a ministração de palestras, defesa de artigos científicos, teses, monografias, workshops ou treinamentos técnicos, bem como contribuição para a capacitação da tropa em eventos internos ou externos;
- Produção acadêmica ou técnica, mediante a publicação de obras literárias ou científicas, livros ou projetos de alta relevância para a Corporação, com resultados positivos demonstráveis;
- Para coordenadores e supervisores: ter coordenado ou supervisionado, no mínimo, 3 (três) cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento ou especialização;
- Para instrutores e monitores: ter, no mínimo, 500 (quinhentas) horas-aula presenciais ministradas em cursos de carreira ou qualificação profissional no CBMAP ou em instituições coirmãs.

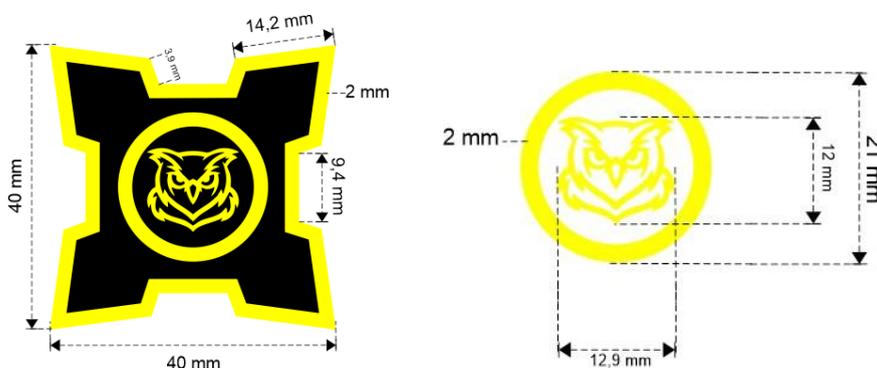
§1º As horas-aula na atividade de docência serão consideradas de forma cumulativa.

§2º Para os efeitos desta condecoração, considera-se docente: o instrutor e o monitor.

Art. 56. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

I – **Medalha:** confeccionada em metal na cor dourado brilhoso, com formato de estrela de 4 pontas, 2 milímetros de espessura e 40 milímetros de comprimento vertical e horizontal, composta pelos seguintes elementos:

- Frente:** polígono em forma de estrela de quatro pontas, com borda em alto-relevo de 2 milímetros de largura e fundo preto. No centro, há a face de uma coruja com 12,9 milímetros de largura por 12 milímetros de comprimento, inserida em uma circunferência de 21 milímetros de diâmetro, com borda de 2 milímetros (cores: preto: R: 0 G: 0 B:0 #000000).

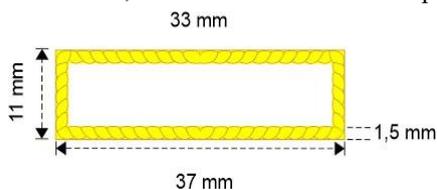


- Verso:** acabamento dourado brilhoso, com os seguintes caracteres gravados em alto-relevo, centralizados: MÉRITO DA (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 7 pt), DOCÊNCIA (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 10 pt) e CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 7 pt).

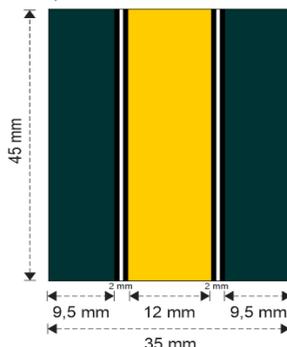


(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

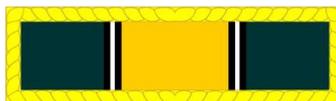
II – **Passador:** confeccionado em metal dourado brilhoso, com 37 milímetros de largura, 11 milímetros de comprimento, e bordas de 1,5 milímetro. No verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



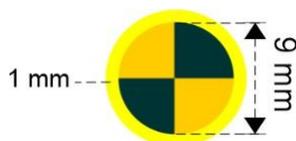
III – **Fita:** confeccionada com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento, composta por duas listras verde-escuro de 9,5 milímetros nas extremidades, duas listras pretas de 2 milímetros entre as listras verde-escuro e a listra central amarelo-escuro de 12 milímetros. No centro de cada listra preta, uma listra branca de 0,5 milímetros (cores: verde-escuro: R: 0 G: 51 B: 51 #003333, amarelo-escuro: R: 255 G: 204 B:0 #FFCC00, preto: R: 0 G: 0 B:0 #000000 e branco: R: 255 G: 255 B:255 #FFFFFF).



IV – **Barreta:** versão reduzida da condecoração, composta por uma peça metálica revestida com a mesma fita da medalha. Possui as mesmas características do passador e, em seu verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação. A barreta não acompanhará os complementos da insígnia quando concedida a personalidades civis, por ser de uso exclusivo dos militares.



V – **Botão de lapela:** confeccionado com 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro de largura em dourado brilhoso e espessura de 1 milímetro. A face é composta pelas cores amarelo-escuro e verde-escuro, alternando-se a cada quadrante. No verso, consta alfinete ou ímã para fixação (cores: verde-escuro: R: 0 G: 51 B: 51 #003333 e amarelo-escuro: R: 255 G: 204 B:0 #FFCC00).



VI – **Diploma:** será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, branco, no tamanho A4, contendo os seguintes elementos: Título: “Medalha do Mérito da Docência” (fonte: Impact, 36 pt); Brasões: do Estado do Amapá e do CBMAP; Representação gráfica da medalha e da fita; Texto de concessão da honraria ao agraciado (fonte: Arial, 16 pt); Nome do agraciado (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24 pt); Data (fonte: Arial, 16 pt); Nome do Comandante-Geral do CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14 pt); Cercadura na cor verde-floresta (cores: verde-floresta: R: 0 G: 102 B: 51 #006633, preto: R: 0 G: 0 B:0 #000000 e branco: R: 255 G: 255 B:255 #FFFFFF).



Da Medalha do Mérito da Justiça e Disciplina

Art. 57. A Medalha do Mérito da Justiça e Disciplina destina-se a galardoar personalidades civis e militares que, em razão de suas funções ou atividades profissionais, tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e projeção dos serviços judiciários no âmbito do CBMAP e do Estado do Amapá.

Art. 58. A Medalha do Mérito da Justiça e Disciplina possui o formato da Cruz de Malta. Cada ponta representa um valor: humildade, misericórdia, resistência, sinceridade e verdade. A balança simboliza o equilíbrio e a imparcialidade nos julgamentos, enquanto a espada representa a autoridade para decidir e o rigor na aplicação da justiça. A cor preta remete à seriedade e ao respeito, e a cor vermelha representa o Corpo de Bombeiros Militar e a atividade jurídica.

Art. 59. Para a concessão da Medalha do Mérito da Justiça e Disciplina, o candidato deverá se enquadrar em um dos seguintes requisitos:

I – Civil ou militar que, no exercício de suas funções ou atividades profissionais, tenha contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento e projeção dos serviços judiciários no âmbito do CBMAP ou do Estado do Amapá, mediante:

- Demonstrar dedicação à justiça e à ordem, mediante contribuição significativa para a manutenção da disciplina e o cumprimento das normas institucionais;
- Participação em comissões disciplinares, auditorias ou processos internos que reforcem a justiça e a ordem no CBMAP;
- Atuação destacada na área jurídica ou disciplinar, incluindo atuação na corregedoria, justiça militar ou setores administrativos relacionados à disciplina;
- Reconhecimento como exemplo de conduta e comportamento profissional;
- Desenvolvimento ou aplicação de projetos voltados à promoção da justiça, ética e fortalecimento da hierarquia e disciplina institucional.

Parágrafo único. A medalha poderá ser concedida a membros do Ministério Público, magistrados, advogados, servidores públicos e demais autoridades civis que tenham prestado relevantes serviços à promoção da justiça e disciplina no contexto militar ou institucional.

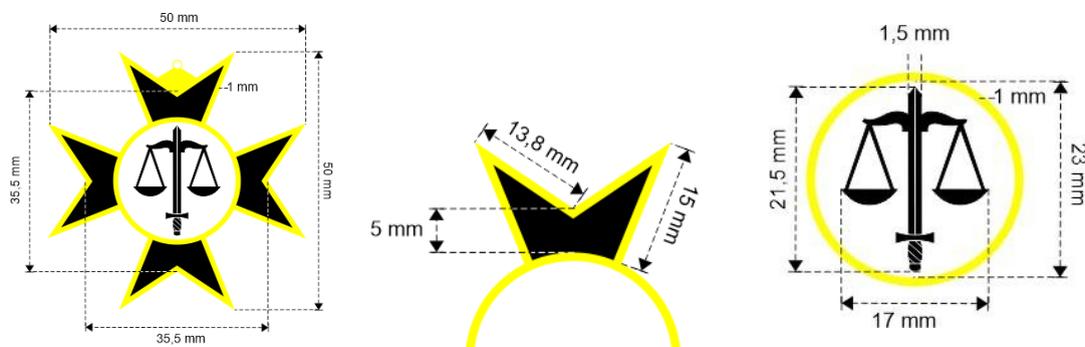
II – Ter realizado serviço ou trabalho técnico de relevância comprovada nas áreas de justiça e disciplina, no âmbito do CBMAP ou do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O serviço ou trabalho técnico deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral e implementado no âmbito da Corporação.

Art. 60. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

I – Medalha: confeccionada em metal na cor dourado brilhoso, com formato da Cruz de Malta, espessura de 2 milímetros e 50 milímetros de comprimento vertical e horizontal, composta pelos seguintes elementos:

a) Frente: Cruz de Malta na cor preta, com borda em alto-relevo de 1 milímetro de largura. No centro, há um círculo branco com 23 milímetros de diâmetro, contendo uma balança na cor preta, cuja haste é representada por uma espada medindo 1,5 milímetros de largura por 21,5 milímetros de comprimento. A distância máxima entre os pratos é de 17 milímetros (cores: preto: R: 0 G: 0 B: 0 #000000 e branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).

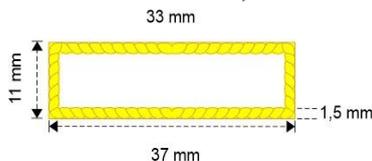


b) Verso: acabamento dourado brilhoso, com os seguintes caracteres gravados em alto-relevo, centralizados: MÉRITO DA (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 6,5 pt), JUSTIÇA E DISCIPLINA (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 7 pt) e CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 6,5 pt).

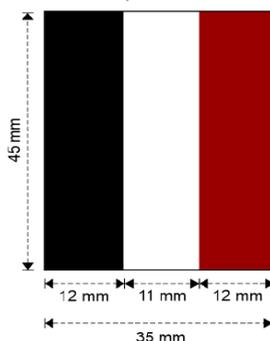


(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

II – Passador: confeccionado em metal na cor dourado brilhoso, com 37 milímetros de largura de largura por 11 milímetros de comprimento, bordas de 1,5 milímetros. No verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



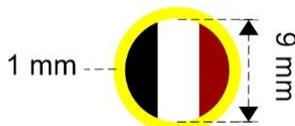
III – Fita: confeccionada com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento, composta por uma listra preta 12 milímetros de largura na extremidade esquerda, uma listra branco central 11 milímetros e uma listra vermelho-rubi 12 milímetros na extremidade direita (cores: preto: R: 0 G: 0 B: 0 #000000, branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF e vermelho-rubi: R: 153 G: 0 B: 0 #990000).



IV – Barreta: versão reduzida da medalha, composta por peça metálica revestida com a mesma fita da condecoração. Possui as mesmas características do passador e, em seu verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação. A barreta não acompanhará os complementos da insígnia quando concedida a personalidades civis, por ser de uso exclusivo dos militares.



V – Botão de lapela: confeccionado com 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro na cor dourado brilhoso e espessura de 1 milímetro. A face é dividida verticalmente em três cores: preto (à esquerda), branco (centro) e vermelho-rubi (à direita). No verso, consta alfinete ou ímã para fixação (cores: preto: R: 0 G: 0 B: 0 #000000, branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF e vermelho-rubi: R: 153 G: 0 B: 0 #990000).



VI – Diploma: será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, branco, no tamanho A4, com os seguintes elementos: Título: “Medalha do Mérito da Justiça e Disciplina” (fonte: Impact, 36 pt); Brasões: do Estado do Amapá e do CBMAP; Representação da medalha e da fita; Texto de concessão da honraria ao agraciado (fonte: Arial, 16 pt); Nome do agraciado (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24 pt); Data (fonte: Arial, 16 pt); Nome do Comandante-Geral do CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14 pt); Cercadura na cor azul-marinho escuro (cores: preto: R: 0 G: 0 B: 0 #000000, branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF e vermelho-rubi: R: 153 G: 0 B: 0 #990000).



Da Medalha do Mérito da Comunicação Social

Art. 61. A Medalha do Mérito da Comunicação Social destina-se a galardoar personalidades civis e militares que, em razão de suas funções ou atividades profissionais, tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e a projeção dos serviços de Comunicação Social no âmbito do CBMAP e do Estado do Amapá.

Art. 62. A medalha é representada por um círculo com quatro setas posicionadas a cada 90 graus, simbolizando a disseminação da informação. No centro há um microfone e a cor azul-marinho escuro, ambos remetendo à atividade de comunicação social.

Art. 63. Para a concessão da Medalha do Mérito da Comunicação Social, é obrigatório o enquadramento do candidato em um dos seguintes requisitos:

I – Civil ou militar que, no exercício de suas funções ou atividades profissionais, tenha contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento e a projeção dos serviços de comunicação no âmbito do CBMAP ou do Estado do Amapá;

a) Atuação destacada na comunicação social, com divulgação proativa das ações da Corporação por meio da imprensa, redes sociais, campanhas institucionais ou outras mídias;

b) Produção de conteúdo relevante, incluindo reportagens, vídeos, artigos e publicações que promovam a segurança pública e a missão do CBMAP;

c) Fortalecimento da imagem institucional, com iniciativas voltadas à melhoria da percepção pública sobre o trabalho dos bombeiros militares;

d) Promoção da transparência e da informação pública, especialmente no âmbito da assessoria de comunicação;

e) Estabelecimento de parcerias com veículos de imprensa para a divulgação de informações de interesse público sobre segurança e prevenção.

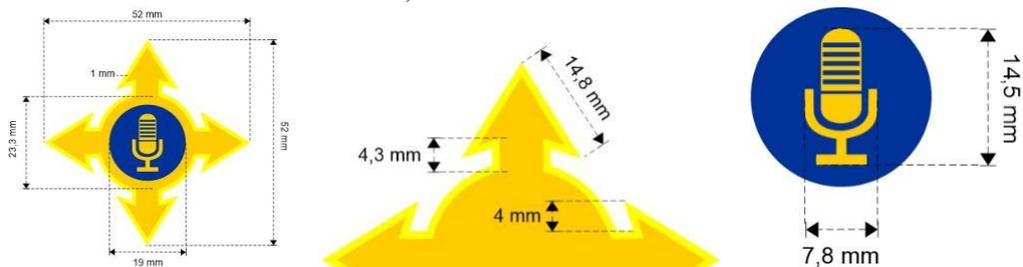
II – Ter realizado serviço ou trabalho técnico comprovadamente relevante aos serviços de Comunicação Social, devidamente aprovado e implantado no CBMAP ou no Estado do Amapá;

Parágrafo único. O serviço ou trabalho técnico deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral e implementado no âmbito da Corporação.

Art. 64. A representação heráldica desta condecoração apresenta-se da seguinte forma:

I – Medalha: confeccionada em metal na cor dourado brilhoso, com 2 milímetros de espessura e dimensões de 50 mm × 50 mm. Composta por um círculo central de 25,3 milímetros de diâmetro, envolto por quatro setas dispostas a cada 90°.

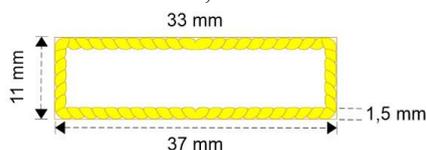
a) Frente: borda em alto-relevo de 1 milímetro de largura. No centro, um círculo na cor azul-marinho escuro com 19 milímetros de diâmetro, contendo um microfone dourado com 14,5 milímetros de altura por 7,8 milímetros de largura (cores: azul-marinho: R: 0 G: 51 B: 153 #003399).



b) Verso: acabamento dourado brilhoso, borda em alto-relevo de 1 milímetro. Gravados em alto-relevo, centralizados e na mesma cor, os seguintes caracteres: MÉRITO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL (fonte: Arial, 6,5 pt), SD ILANA DA SILVA PEREIRA (fonte: Arial, 6,5 pt) e CBMAP (fonte: Arial, 6,5 pt).

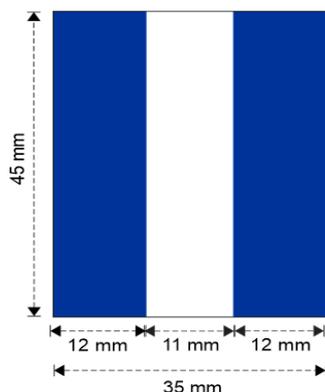


II – Passador: confeccionado em metal na cor dourado brilhoso, medindo 37 milímetros de largura por 11 milímetros de comprimento, com bordas de 1,5 milímetros. No verso, constam alfinetes ou ímãs para fixação.



(Continuação do Boletim Geral nº 201 de 24 outubro de 2025)

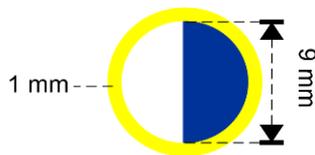
III – Fita: confeccionada com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento. Composta por duas listras azul-marinho escuro de 12 milímetros nas extremidades e uma listra branca central 11 milímetros (cores: branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF e azul-marinho: R: 0 G: 51 B: 153 #003399).



IV – Barreta: redução correspondente à condecoração, composta por peça metálica revestida com a mesma fita da medalha. Possui as mesmas características do passador e, no verso, alfinetes ou ímãs para fixação. A barreta não será fornecida a personalidades civis, por ser de uso exclusivo de militares.



V – Botão de lapela: botão de 9 milímetros de diâmetro, borda de 1 milímetro na cor dourado brilhoso e espessura de 1 milímetro. Dividido ao meio por uma linha vertical, separando as cores branca (esquerda) e azul-marinho escuro (direita). No verso, alfinete ou ímã para fixação (cores: branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF e azul-marinho: R: 0 G: 51 B: 153 #003399).



VI – Diploma: será disponibilizado em formato digital ou impresso em papel fotográfico fosco, branco, no tamanho A4, com os seguintes elementos: Título: “Medalha do Mérito da Comunicação Social” (fonte: Impact, 36 pt); Brasões: do Estado do Amapá e do CBMAP; Nome de referência: Sd Ilana da Silva Pereira (fonte: Impact, 24 pt); Representação gráfica da medalha e da fita; Texto de concessão da honraria (fonte: Arial, 16 pt); Nome do agraciado (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 24 pt); Data (fonte: Arial, 16 pt); Nome do Comandante-Geral do CBMAP (fonte: Arial, negrito, caixa alta, 14 pt); Cercadura na cor azul-marinho escuro. Especificações de cores (azul-marinho escuro: R: 0 G: 0 B: 102 #000066, preto: R: 0 G: 0 B: 0 #000000 e branco: R: 255 G: 255 B: 255 #FFFFFF).



CAPÍTULO VI DA OUTORGA

Art. 65. As medalhas instituídas por este Decreto serão concedidas e entregues, preferencialmente, em solenidade militar realizada nas datas de promoções anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

§1º A Medalha do Mérito Intelectual será concedida por ocasião da conclusão do curso, ao Bombeiro Militar que atenda aos critérios previstos na Seção III deste Decreto.

§2º Excepcionalmente, todas as medalhas previstas no art. 2º deste Decreto poderão ser concedidas durante a solenidade de passagem do Comando-Geral do CBMAP, desde que sejam respeitadas as competências estabelecidas

nos Art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 66. A outorga da medalha será acompanhada da entrega do respectivo diploma e das peças complementares.

Parágrafo único. Para cada medalha concedida, será emitido um diploma correspondente, assinado pela autoridade competente, conforme disposto nos Art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 67. Durante as solenidades de entrega das medalhas previstas neste Decreto, será, preferencialmente, observado o seguinte quantitativo máximo de agraciados:

I – Da Medalha do Mérito Bombeiro Militar Imperador Dom Pedro II:

- a) 1 (um) oficial;
- b) 1 (um) praça;
- c) 1 (um) civil.

II – Da Medalha do Mérito Defesa Civil:

- a) 1 (um) oficial;
- b) 1 (um) praça;
- c) 1 (um) civil.

III – Da Medalha do Mérito Intelectual:

Serão agraciados os candidatos que, comprovadamente, cumprirem os requisitos previstos neste Decreto.

IV – Da Medalha do Mérito Técnico-Profissional:

- a) 1 (um) oficial;
- b) 1 (um) praça.

V – Da Medalha Dedicação Bombeiro Militar:

- a) até 10 (dez) oficiais;
- b) até 10 (dez) praças.

VI – Da Medalha do Mérito do Mergulho de Resgate:

- a) 1 (um) oficial;
- b) 1 (um) praça.

VII – Da Medalha do Mérito da Saúde:

- a) 1 (um) oficial;
- b) 1 (um) praça;
- c) 1 (um) civil.

VIII – Da Medalha do Mérito da Docência:

- a) 1 (um) oficial;
- b) 1 (um) praça;
- c) 1 (um) civil.

IX – Da Medalha do Mérito da Justiça e Disciplina:

- a) 1 (um) oficial;
- b) 1 (um) praça;
- c) 1 (um) civil.

X – Da Medalha do Mérito da Comunicação Social:

- a) 1 (um) oficial;
- b) 1 (um) praça;
- c) 1 (um) civil.

Parágrafo único. Os candidatos, sejam autoridades civis ou Bombeiros Militares (oficiais ou praças), deverão observar rigorosamente os critérios estabelecidos neste Decreto para a concessão das honrarias.

CAPÍTULO VII

DO IMPEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO DAS MEDALHAS

Art. 68. Não poderão ser agraciados com as medalhas de que trata este Decreto os militares ou autoridades civis que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

I – Na condição de militar:

- a) Possuir comportamento inferior ao conceito “Ótimo”;
- b) Ter menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, excetuadas as medalhas previstas nos incisos I e III do art. 2º deste Decreto;
- c) Constar em seus assentamentos qualquer punição disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data da apresentação da proposta à Comissão de Honrarias e Comendas (CHC);
- d) Estar submetido a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;
- e) Estar respondendo a processo criminal;
- f) Estar cumprindo pena criminal ou prisão provisória em decorrência de crime doloso;
- g) Estar na condição de desertor.

II – Na condição de civil:

- a) Estar respondendo a processo criminal;
- b) Estar cumprindo pena criminal ou prisão provisória em razão de crime doloso.

CAPÍTULO VIII

DA CASSAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA MEDALHA

Art. 69. O militar perderá o direito ao uso da medalha quando for atingido por sentença penal condenatória com trânsito em julgado, cuja pena implique a perda do cargo público ou exclusão a bem da disciplina e da moralidade da tropa.

Art. 70. A personalidade civil perderá o direito ao uso da medalha caso seja atingida por sentença criminal condenatória com trânsito em julgado.

Art. 71. Os processos de cassação das medalhas serão organizados e instruídos pela Comissão de Honrarias e Comendas (CHC), e posteriormente encaminhados ao Comandante-Geral do CBMAP para análise e deliberação.

Art. 72. A cassação da medalha e de seus componentes será formalizada por ato do Governador do Estado do Amapá ou Comandante-Geral do CBMAP, observadas as competências previstas no Capítulo II deste Decreto.

Parágrafo único. Publicado o ato de cassação, o agraciado deverá proceder à devolução imediata da medalha e de suas peças complementares à Comissão de Honrarias e Comendas (CHC).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Para os efeitos deste Decreto, considera-se serviço ou trabalho técnico toda atividade prática e especializada que aplique conhecimentos científicos, tecnológicos, administrativos ou operacionais com a finalidade de resolver problemas, executar tarefas específicas ou desenvolver projetos em determinada área de atuação.

Art. 74. Para serviços ou trabalhos técnicos de mesma natureza, ainda que apresentados em momentos distintos, o militar terá direito à condecoração apenas uma única vez com a medalha correspondente ao feito.

Art. 75. Para fins de promoção, o militar que tenha sido agraciado, pelo mesmo fato motivador, com mais de uma medalha do CBMAP ou com honrarias de outras corporações, terá computada apenas uma das condecorações, sendo vedado o acúmulo de pontuação.

Art. 76. Farão jus às medalhas previstas neste Decreto os bombeiros militares que, na data da concessão, estiverem no serviço ativo no CBMAP.

Art. 77. Farão jus às medalhas previstas neste Decreto os bombeiros militares da inatividade que, ao longo de sua jornada na ativa, tenham demonstrado conduta exemplar, coragem e dedicação no exercício de suas funções, contribuindo de forma significativa para o cumprimento da missão institucional e para a valorização da corporação.

Art. 78. Farão jus às medalhas previstas neste Decreto, como forma de homenagem póstuma, os bombeiros militares que, em vida, deixaram um legado exemplar ao longo de suas carreiras na corporação, contribuindo significativamente para o engrandecimento da instituição e para o bem-estar da sociedade;

Parágrafo único. Nos casos de concessão de medalhas para bombeiros militares da inatividade ou em homenagem póstuma, caberá à Comissão de Honrarias e Comendas (CHC) a responsabilidade de reunir os documentos necessários à formalização do ato de concessão.

Art. 79. O uso das medalhas será permitido conforme as disposições estabelecidas no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 80. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento do CBMAP, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Art. 81. Os casos omissos ou situações não previstas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMAP, em conjunto com a Comissão de Honrarias e Comendas.

Art. 82. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Em consequência:

Os Chefes, os Diretores, os Comandantes de GBM's, a Comissão de Honrarias e Comendas e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito;

(Publicado no Diário Oficial nº8.449, de 14 de julho de 2025)

(Sol à NBG nº07-CHC Cód. verificador: 643599042. Cód. CRC: 1604EED em 23/10/2025)